

## *A defesa dos réus nos Autos da Conspiração dos Alfaiates: um estudo argumentativo*

João Antonio de SANTANA NETO  
(Universidade do Estado da Bahia)

**Resumo:** Nesse artigo tem-se o objetivo de apresentar um recorte da argumentação na transcrição da defesa dos réus, elaborada pelo Bacharel Jozê Barboza de Oliveira, que figura nos *Autos da Conspiração dos Alfaiates* (1798). Esse trabalho está vinculado ao projeto “Argumentação, práticas discursivas e poder” e nele são articulados pressupostos teóricos da Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca, dos trabalhos sobre o *ethos* de Maingueneau e dos trabalhos sobre o *páthos* de Santana Neto. A partir da análise realizada sobre a utilização do *ethos* e do *páthos*, chega-se à conclusão de que a argumentação é a síntese que congrega a tríade retórica.

**Palavras-chave:** retórica; argumentação, *Conspiração dos Alfaiates*.

**Abstract:** The aim of this article is to analyze the argumentation in the transcript of the defense attorney address, Jozê Barboza de Oliveira, in *Autos da Conspiração dos Alfaiates* (1798). This paper is connected to the “Argumentation, discourse practice and power project” and interweaves the theoretical framework in Perelman and Olbrechts-Tyteca’s New Rethoric with Maingueneau’s concept of *ethos* and Santana Neto’s *pathos*. Through the analysis of the use of *ethos* and *páthos*, the author reaches the conclusion that argumentation is the synthesis that congregates the rhetorical triad.

**Keywords:** rethoric; argumentation; *Conspiração dos Alfaiates*.

### **Introdução**

O presente artigo apresenta resultados parciais da pesquisa em desenvolvimento, cujo projeto de pesquisa “A tríade retórica na argumentação dos *Autos da Conspiração dos Alfaiates*” está vinculado ao projeto coletivo “Argumentação, práticas discursivas e poder”, desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens da Universidade do Estado da Bahia.

Tem-se por objetivo analisar a argumentação a partir da tríade retórica (*ethos*, *lógos* e *páthos*) com ênfase no *ethos*. Para tanto, são acionados pressupostos teóricos da Retórica aristotélica, da Nova Retórica de de Perelman e Olbrechts-Tyteca, dos trabalhos sobre o *ethos* de Maingueneau e dos trabalhos sobre o *páthos* de Santana Neto.

Para esse artigo, escolheu-se como *corpus* a conclusão da “Defesa dos Reos” que figura na página 1069 da edição semidiplomática, publicada em 1998, dos referidos Autos (1798).

Os *Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates* (1998) registram os processos ocorridos por conta dessa conspiração que ocorreu em 1798 na cidade do Salvador, primeira capital do Brasil. Nessa época, o poder político era exercido com respaldo em imperativos divinos ou na delegação completa de poder a um soberano absoluto. Tal quadro se refletia nos mecanismos judiciais, que normalmente eram exercidos por pessoas ligadas aos ocupantes do poder político e que formavam sua convicção acerca dos conflitos, a partir dos valores morais e religiosos então dominantes. Em razão disso, as decisões judiciais não demandavam uma motivação consistente, de vez que o próprio exercício do poder era fundado em costumes e tradições, que também legitimavam os atos dos tribunais, via de regra, baseados em práticas adotadas anteriormente, em situações semelhantes.

Nesse período, o código que regia Portugal e, conseqüentemente, suas colônias era as *Ordenações Filipinas*. O “título VI: Do crime de Lesa Magestade” do Livro V dessas ordenações esclarece:

Lesá Magestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rey, ou seu Real Stado, que he tão grave e abominavel crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharaõ, que o comparavaõ a leprâ; porque assi como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos seus descendentes de quem a tem, e aos que com elle conversaõ, polo que he apartado da comunicação da gente: assio erro da traição condenao que a commete, e empece e infama os que de sua linha descendem, postoque não tenhaõ culpa.

A Conspiração dos Alfaiates enquadra-se no Artigo 5º do Título VI do Livro V das Ordenações Filipinas:

5. O quinto, se algum fizesse conselho e confederação contra o Rey e seu Stado, ou tratasse de se levantar contra elle, ou para isso desse ajuda, conselho e favor.

A pena a ser aplicada para o crime de “Lesá Magestade” é definida no Artigo 9º do Título VI do Livro V das Ordenações Filipinas:

1. E em todos estes casos, e cada hum delles he propriamente commettido crime de Lesa Magestade, e havido por traidor o que os comemtter.

E sendo o commettedor convecido por cada hum delles, será condenado que morra morte natural crucinante; e todos os seus bens, que tiver ao tempo da condenação, serão confiscados para a Corôa do reino, postoque tenha filhos, ou outros alguns descendentes, ou ascendentes, havidos antes, ou depois de ter commettido, tal malfeito.

Como os réus pertenciam às classes baixas da comunidade soteropolitana, o Bacharel Jozê Barboza de Oliveira, “um dos mais famosos causídicos da época” (BORGES, 1999, p. 2) e membro da classe dominante colonial, foi nomeado para a defesa dos réus por ser advogado da Santa Casa de Misericórdia, esta responsável por atender aos desvalidos, ou em linguagem da época, aos miseráveis, visto que:

*O objetivo maior da Santa Casa da Bahia, como de todas as Santas Casas, desde sua criação, era praticar a caridade cristã, observando o estatuto, “a lei escrita da Misericórdia”, chamado de Compromisso. A Santa Casa da Bahia seguia o Compromisso datado de 1516, que regia a Santa Casa de Lisboa. O Compromisso prescrevia as quatorze ações ou “obras de misericórdia” que concretizavam a prática caritativa, sendo sete Espirituais  $\frac{3}{4}$  ensinar aos ignorantes; dar bom conselho; consolar os infelizes; perdoar as injúrias recebidas; suportar as deficiências do próximo; orar a Deus pelos vivos e pelos mortos  $\frac{3}{4}$  e sete compromissos Corporais  $\frac{3}{4}$  resgatar os cativos e visitar prisioneiros; tratar os doentes; vestir os nus; alimentar os famintos; dar de beber aos sedentos; abrigar os viajantes e os pobres; sepultar os mortos. Compromisso da Santa Casa de Lisboa, 1516. (SANTANA, 2008, p. 44)*

No trabalho desenvolvido para a defesa dos réus pelo Bacharel Jozê Barboza de Oliveira e transcrito nos referidos Autos, pode ser observada a relação entre as três categorias retóricas e a argumentação. A partir do lugar que ocupa na sociedade baiana do século XVIII, o defensor dos réus elabora a sua defesa, na qual há uma clara preocupação com a imagem de si no discurso.

## 1 Fundamentação Teórica

Aristóteles, ao escrever sua *Ἐπιπένητικὴ Τεχνή* (*Arte Retórica*), pretendeu apresentar uma *technè*, a qual visava examinar o que era persuasivo para vários tipos de indivíduos, pois, para ele, a retórica é a faculdade de considerar, para cada questão, o que pode ser apropriado para persuadir. Na obra citada, têm-se três categorias: o *lógos* (ἔϋαῖò), o *ethos* (çèïò) e o *páthos* (ðÛèïò). Trata-se da relação entre o orador/locutor e o auditório/alocutário (çèïò e ðÛèïò, de acordo com Aristóteles) através da linguagem (ἔϋαῖò). Para o *lógos* tem-se a imagem que o locutor faz do referente e pressupõe-se a imagem que o alocutário faz do referente; para o *ethos* é considerada a imagem que o locutor faz de si mesmo e pressupõem-se as imagens que o locutor acredita que o alocutário faça de si próprio e que o alocutário faz do locutor; e para o *páthos* considera-se a imagem que o locutor faz do alocutário e pressupõem-se as imagens que o alocutário faz de si mesmo e que o alocutário acredita que o locutor faça dele. Contudo, na prática, as imagens que o alocutário faz de si mesmo, que o alocutário faz do locutor e que o alocutário acredita que o locutor faça dele só podem ser inferidas pelo locutor a partir de atitudes e comportamentos do alocutário.

Por isso a visão retórica desses três elementos-chave é a de que

O orador é simbolizado pelo *ethos*: na sua “virtude”, em suma, na confiança que nele se deposita. O auditório é representado pelo *páthos*: para o convencer é preciso impressioná-lo, seduzi-lo, e mesmo os argumentos fundamentados na razão devem apoiar-se nas paixões do auditório para poderem passar e suscitar adesão. Resta, enfim, a terceira componente, sem dúvida a mais objectiva: o *lógos*, o discurso, que pode ser ornamental, literário, ou então directamente literal e argumentativo. (MEYER, 1994, p. 43)

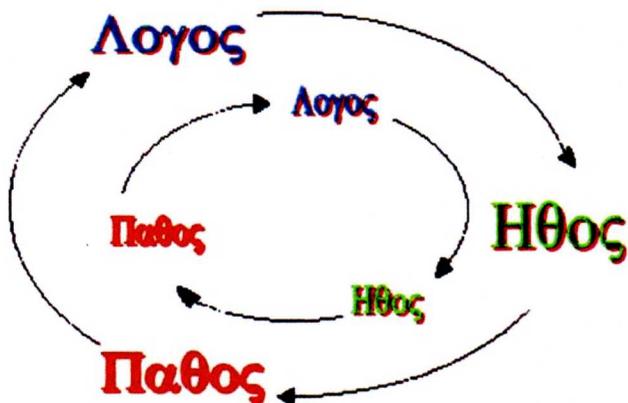
Segundo Lausberg (1982, p. 105), a *persuasio* também pode manifestar-se na criação por um consentimento afetivo do árbitro da situação (alocutário), considerando-se que o consentimento afetivo pode preencher possíveis lacunas da convicção intelectual.

O *ethos* visa à influência afetiva, pretendida e exercida pelo locutor sobre o alocutário, com a finalidade de nele exercitar afetos suaves, visando obter a *benevolentia*.

O *páthos* objetiva a influência afetiva, pretendida e exercida pelo locutor sobre o alocutário, com a finalidade de nele exercitar, favoravelmente à proposição, afetos violentos (*movere, comovere*). Este grau afetivo leva à ação, através do impulso imediato, e consiste na adesão do espírito à proposição apresentada. O centro do domínio em que se aplica o *páthos* reside no *genus sublime*.

Tradicionalmente, apresenta-se a oposição aristotélica entre os argumentos lógicos (*λόγος*) e os argumentos subjetivos, baseados, de um lado, nas emoções do auditório (*πάθος*) e, de outro, na imagem do orador (*ἦθος*).

Os três componentes da persuasão congregam os três lugares complementares que concorrem para todo movimento argumentativo. Na realidade, o tipo de argumento utilizado intervém também na construção e na imagem do orador, na exteriorização de seus sentimentos e em sua capacidade de inflamar o auditório. O movimento argumentativo pode ser representado pela espiralidade da figura apresentada por Rocha (2003, p. 297):



Nessa espiralidade, a “triáde retórica, o  $\epsilon\upsilon\alpha\iota\omicron$ , o  $\zeta\epsilon\iota\omicron$  e o  $\delta\upsilon\epsilon\iota\omicron$ , operando com o imaginário social, constrói o ato discursivo da persuasão e provoca um amálgama de efeitos” no locutor (ROCHA, 2003, p. 297). Logo, o *ethos* está ligado ao ato enunciativo, mas não se pode ignorar que o público se constitui também representantes do *ethos* do enunciador, ainda que não fale. O *ethos* pode ser definido como o “locutor causar boa impressão”, pela construção do seu discurso e pela imagem de si, capaz de convencer o auditório e ganhar a sua confiança. A enunciação discursiva contribui para fazer emergir uma imagem de orador destinada a um auditório. O tom de voz, na fala, a escolha das palavras e dos argumentos, gestos, mímicas, postura etc. Estes são alguns signos, elocucionais e oratórios, vestimentais e simbólicos, para qualquer orador impor uma imagem psicológica e social. O *ethos* não age no primeiro plano, mas de maneira lateral, visto que ele implica uma experiência sensível de discurso e mobiliza a afetividade do destinatário. Convém salientar que o *ethos* pressupõe uma imagem do *páthos*, a qual já inclui a sua aceitação.

Na visão de Aristóteles, o *ethos* é constituído pela honradez ou integridade do orador, por sua competência e por sua história ou trajetória de vida. Essa noção de *ethos*, oriunda da tradição retórica aristotélica, tem sofrido algumas modificações devido às teorias contemporâneas da argumentação, da Análise de Discursos e da Pragmática. Maingueneau (1999, p. 91) apresenta a distinção entre o ***ethos discursivo*** e o ***ethos pré-discursivo***. O primeiro, que corresponde à definição aristotélica de *ethos*, pode ser dividido em ***ethos dito*** (o discurso) e ***ethos mostrado*** (os signos paralingüísticos – tom de voz, expressões faciais, gesticulação – e os signos imagéticos – postura, vestes). Já o ***ethos pré-discursivo*** está relacionado ao tipo do discurso e ao gênero do texto. Observe o esquema apresentado por Maingueneau (2005, p. 83) para representar a sua visão de *ethos*:



alocutários, e o auditório constituído pelo próprio locutor (diários pessoais, monólogos interiores).

Tendo em vista o tipo de auditório que se pretende atingir, Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996) estabelecem a diferença entre convencer e persuadir. Convencer objetiva o auditório universal, por isso é atemporal, utiliza-se de raciocínio lógico e de provas objetivas e a conclusão decorre das premissas apresentadas. Persuadir visa ao auditório particular, por isso é temporal, é subjetivo, pois tem por meta a vontade e o sentimento, parte de argumentos plausíveis ou verossímeis e conduz a inferências, as quais levam o auditório a aderir aos argumentos apresentados.

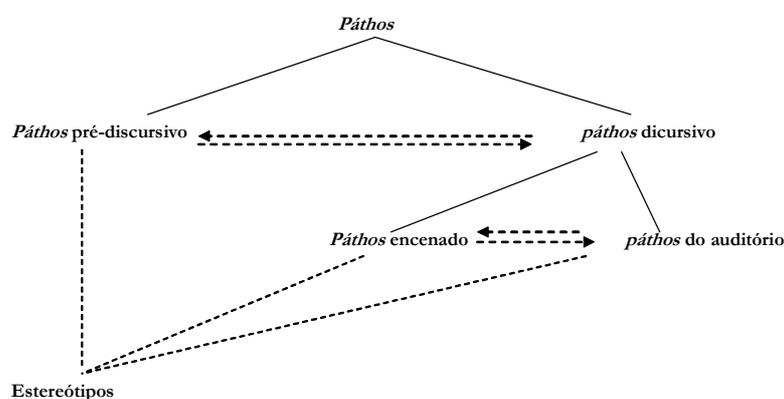
A adesão do auditório é imprescindível para a argumentação. Essa adesão, segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996, p. 16), é um contrato intelectual entre o orador e o auditório, o qual deve ser estabelecido previamente e se relaciona ao que mutuamente se concebe e admite entre ambos e que são revelados nas premissas da argumentação. O objetivo da argumentação não é provar a verdade da conclusão a partir da verdade das premissas, mas é buscar a adesão. Por isso, a preocupação com a adesão do auditório às premissas do discurso é o primeiro passo para uma argumentação bem sucedida.

A discursividade persuasiva é construída em função do auditório, visto que é pelo discurso que a adesão dos espíritos constituintes do auditório se conquista. Por isso, a argumentação não pode desconsiderar os fatores psicológicos, sociais, ideológicos que interferem na construção do discurso, ou seja, estes fatores são essenciais à eficácia da própria argumentação, pois ela tem de ser construída a partir da definição de como é constituído o seu auditório. O reconhecimento do interlocutor por parte do orador/locutor persuasivo faz do auditório, em grande parte, uma construção do orador. Este define-lhe a identidade e demarca-lhe o limite. Por isso o auditório possui um papel central na argumentação, visto que esta tem por objetivo não propriamente a “verdade”, mas a verossimilhança, a qual só é validada naquilo que pensa o auditório, qual seja o seu estado de espírito, a sua convicção ou crença.

Por isso, para Santana Neto (2006, p. 177-192), o *páthos* pode ser subdividido em dois: o **páthos pré-discursivo** e o **páthos discursivo**. Ligam-se ao primeiro as emoções do auditório previstas pelo orador; ao segundo, as emoções do auditório reveladas durante

o discurso. O **páthos discursivo** ainda pode ser dividido em **páthos encenado** e **páthos do auditório**. Quando o orador utiliza a cenografia a fim de criar uma realidade verossímil na qual as personagens revelam as suas paixões, tem-se o *páthos* encenado, que influencia o *páthos* (comoção) do auditório, o qual, por sua vez, apresenta as paixões do auditório propriamente ditas, isto é, a influência afetiva obtida pelo discurso do orador.

Santana Neto (2006, p. 185) propõe, com base nos estudos de Maingueneau (2005, p. 83), esquema a seguir para representar o *páthos*:



## 2 Análise da “Defesa dos Reos”

Nesse trabalho, que tem como *corpus* a transcrição da “Defesa dos Reos” constante nos Autos das Devassas procedidas, o tipo de discurso é o jurídico e o gênero do texto é a defesa dos réus. A cenografia é construída pelo **ethos discursivo**, a qual se constitui pelo *corpus*, que é a transcrição da defesa dos réus. Determinada cenografia requer determinado *ethos* a fim de torná-la verossímil. Nessa perspectiva, o **ethos efetivo**, por meio do qual o discurso vai construir os co-enunciadores na sua diversidade, resulta da interação de diversas instâncias a partir de vários pontos do discurso. A distinção entre **ethos dito** e **mostrado** se inscreve nos extremos de uma linha contínua porque é impossível definir uma fronteira específica entre o que o dito sugere e o mostrado não explicita.

O **ethos efetivo**, construído pelo defensor, o Bacharel Jozê Barboza de Oliveira, “um dos mais famosos causídicos da época” (BORGES, 1999, p. 2) e membro da classe dominante colonial, que foi nomeado pelo Desembargador e Juiz do Processo para a defesa dos réus por ser advogado da Santa Casa de Misericórdia, esta responsável por atender aos desvalidos, visa executar a sua função de forma condizente ao lugar que ocupa – defensor dos réus – apesar de:

Já disse no principio da defeza destes Miseraveis Reos, que só o Respeito, e obediencia constituirão ao debil Defensor na precisa obrigrção de tomar a defeza dos Embargantes. Ninguém se persuarda, que nesta acção Eu me determinasse á outro fim mais do que mostrar o grão da prova, em que cada hum Se acha, para ser excluído da pena da Ley. Como Vassalo Respeitozo á Augustissima Soberana, e Raynha Nossa Senhora, Reconheço o horror do delicto de que Se tracta; e esse Reconhecimento hê huma consequencia infallivel do animo que tive unicamente defendendo á estes infelices ... (AUTOS..., [1798] 1998, p. 1069)

A conclusão do advogado de defesa, Bacharel Jozê Barboza de Oliveira, apresenta um fazer crítico do orador a partir de um jogo de imagens que esse constrói de si próprio, culto e representante da classe dominante colonial, e do auditório, representantes dos poderes judiciário, executivo e militar da administração colonial; dos poderes judiciário, executivo e militar da administração na metrópole; da nobreza, e, possivelmente, a própria rainha D. Maria I e a Igreja.

Com base nas imagens acima, pode-se afirmar: a) como advogado da Santa Casa de Misericórdia, o Bacharel Jozê Barboza de Oliveira tem o **dever** de defender os réus; b) ao ser convocado pelo “Desembargador dos agravos da Relação desta mesma Cidade, e Juis Relator deste processo, o Doutor Francisco Sabino Almeida da Costa Pinto” e realizar o juramento, o Bacharel Jozê Barboza de Oliveira recebe o **poder** para exercer, em nome dos réus, a sua defesa; c) sendo Bacharel, ele tem o **saber** que lhe foi conferido por uma instituição autorizada, e d) como membro da classe dominante colonial, resta-me saber se o Bacharel possui o **querer**.

Através do “juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, (...) recebido pelo dito Bacharel o dito juramento, debaixo delle

assim prometteo cumprir” (AUTOS..., [1798] 1998, p. 947), observa-se que o **dever-fazer** imposto ao defensor inclui que “seja bom Defensor dos reos processados nestes autos e igualmente bom curador dos que são menores e auzentes, allegando de facto e de Direito, tudo o que fizer a bem da justiça aos ditos reos a fim de que não sintão o menor detrimento por sua ommissão, ou negligencia” (AUTOS..., [1798] 1998, p. 947).

Entretanto, em sua conclusão, o próprio defensor afirma que “só o Respeito, e obediencia constituirão ao debil Defensor na precisa obrigação de tomar a defeza dos Embargantes”. Portanto, o **querer-fazer** não figura como modalidade virtualizante, pois o Bacharel sente-se obrigado a defender os réus, independentemente da sua vontade.

Tratando-se de um crime classificado como de “Lesão Majestade”, portanto considerado grave, que deu origem a duas devassas e que era punido com a pena de morte, o defensor preocupava-se em ser associado à conspiração e, por isso, esclarece a sua posição profissional: “Ninguem se persuada, que nesta acção Eu me determinasse á outro fim mais do que mostrar o grão de prova, em que cada hum Se acha, para ser excluido da pena da Ley” (AUTOS..., [1798] 1998, p. 1069). Ao utilizar, em sua conclusão, a frase “Como Vassallo Respeitozo á Augustissima Soberana, e Raynha Nossa Senhora, Reconheço o horror do delicto de que Se tracta” (AUTOS..., [1798] 1998, p. 1069), o Bacharel Jozê Barboza de Oliveira revela a sua posição ideológica. Essa posição ideológica é reforçada pelo emprego da expressão afetiva “o horror do delicto”, segundo Martins (1989, p. 79), exprime emoção, sentimento, um estado psíquico. Através do substantivo abstrato “horror”, o locutor pessoal destaca o sentimento, a qualidade, o estado, apresentando-os com mais realce, menos preso ao fato em si. Esta expressão é um forte marcador da ideologia do Bacharel, uma vez que o delito fere aquilo no qual ele acredita. Verifica-se, então um embate entre o **dever-fazer** e o **querer-fazer** do defensor.

O Bacharel, sentindo a tensão entre o **dever-fazer** e a gravidade do delito, ao qual ele, ao que tudo indica, **não quer** ser associado, e também considerando a sua fama profissional, utiliza autodenominações que podem, de alguma forma, amenizar um possível insucesso da sua defesa:

debil Defensor na precisa obrigação de tomar a defeza dos Embargantes. (...) Como Vassalo Respeitozo á Augustissima Soberana, e Raynha Nossa Senhora, Reconheço o horror do delicto de que Se tracta; e esse Reconhecimento hê huma consequencia infalivel do animo que tive unicamente defendendo á estes infelizes, (...) neste Regio Tribunal ouvidos com a sua defeza, aquela que as minha debeis forças poderão deduzir, ... (AUTOS..., [1798] 1998, p. 1069)

A anteposição do adjetivo nas expressões “debil Defensor” e “debeis forças” revela uma atitude afetiva do locutor face ao dito, pois enunciam uma reação emocional do sujeito falante. A recorrência do mesmo adjetivo reforça a idéia que é sintetizada na expressão “Reconheço o horror do delicto”, anteriormente analisada, na qual o defensor sente-se impotente face ao que é considerado um crime de “Lesa Majestade”.

A imagem que o orador apresenta dos réus é a de “miseráveis” e “infelizes”, pois são pobres e acusados do crime de conspiração, crime que o afeta emocionalmente (“Reconheço o horror do delicto de que Se tracta”), por isso sente-se frágil para defendê-los (“debil Defensor” e “debeis forças”) e realiza a sua defesa porque se sente obrigado (“...só o Respeito, e obediencia constituirão ao debil Defensor na precisa obrigação de tomar a defeza dos Embargantes”).

Com relação ao poder régio, o defensor posiciona-se como um “vassalo respeitoso à Augustíssima Soberana, Rainha Nossa Senhora” e, como vassalo, deve-lhe “Respeito e obediência” e considera que a defesa dos réus, por ele realizada deve-se às “humanidade e benignidade inseparáveis do Real Trono”.

No fecho da sua conclusão (AUTOS..., [1798] 1998, p. 1069), o orador dirige-se aos membros do “Regio Tribunal”, ressaltando “que toda equidade depositada neste mesmo Senado, Oraculo da Justiça, fará com que ela se pratique a favor dos Embargantes”. Em seguida, justifica a sua posição através da citação, em língua latina, do Cânone do Direito “Vera Justitia [non] {15} distinct” (A verdadeira justiça [não] discrimina) e a adapta às necessidades do seu discurso, “que a verdadeira Justiça hê acompanhada da commizeração”. Esse argumento objetiva despertar o **páthos do auditório**.

Conforme foi observado anteriormente, os mecanismos judiciais nesse período eram exercidos por pessoas ligadas aos ocupantes

do poder político e formavam sua convicção acerca dos conflitos a partir dos valores morais e religiosos então dominantes. Ao invocar a figura de Deus, o defensor dos réus apela para o argumento de autoridade, o qual, segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca ([1958] 1996, p. 348), “utiliza atos ou juízos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas como meio de prova a favor de uma tese”, no caso específico a comiseração. Deus é apresentado como “o Juiz celeste”, o qual deve ser imitado pelos “Juizes e Príncipes terrenos”, constituindo-se, então, num amálgama com outro argumento: o modelo.

Ao pedir a comiseração do Tribunal Régio, o Bacharel, numa tentativa de justificar o seu pedido de compaixão pelos réus, finaliza o sua conclusão evocando a figura de Deus como modelo a ser imitado. Para tanto, utiliza-se da citação do Concílio Valensiano “Judices, et Príncipes terreni debent imitari Caelestrem, Scilicet Deum” (Juizes e Príncipes terrenos devem imitar o celeste, isto é, Deus) (AUTOS..., [1798] 1998, p. 1069). Observa-se o emprego do argumento pelo modelo como forma de apresentar o **páthos encenado**.

Entretanto:

O processo, de discricionarismo e má-fé contudentes, concluiu-se em 1799 pela condenação de cinco acusados: Lucas Dantas Amorim Torres, Manoel Faustino dos Santos Lira, João de Deus do Nascimento, Luís Gonzaga das Virgens e Veiga e Luís Pires. Eram escravos, artesãos e soldados, como convinha aos interesses do poder colonial. Condenados à morte na forca, quatro cumpriram a sentença, já o quinto, Luís Pires, conseguiu escapar, e nem mesmo chegara a ser preso. Degredo na África, flagelo do açoite e prisão foram os castigos reservados para os restantes implicados na conjuração (MATTOS, 1998, p. 11).

Fica evidente nessa análise que o Bacharel Jozê Barboza de Oliveira detinha o saber, o poder e o dever de defender os réus e que, mesmo com a preocupação de ser de alguma forma ligado à Conspiração, usou o seu saber a fim de construir um texto argumentativo no qual tenta conciliar os dois *ethos*: o de “debil Defensor na precisa obrigação de tomar a defeza dos Embargantes” e o de “Vassalo Respeitozo á Augustissima Soberana, e Raynha Nossa Senhora”.

Pela análise realizada, observa-se que o Bacharel Jozê Barboza de Oliveira constrói o seu **ethos efetivo** com base no **dever**, mas está preocupado com o resultado do julgamento, o qual pode comprometer o seu **ethos pré-constituído**: um dos mais renomados “causísticos” da época e vassalo fiel da Coroa Portuguesa.

### Conclusão

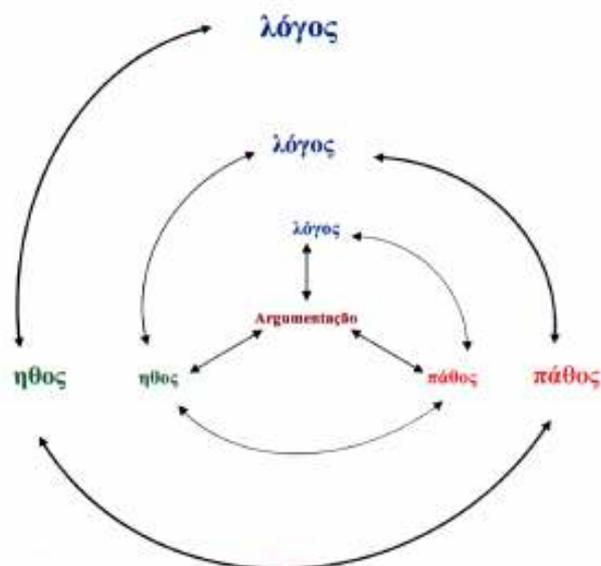
Verificou-se que, a fim de construir o discurso, o orador (relacionado ao *çèiò*) apropria-se do uso da palavra (relacionado ao *ëüäiò*) com o objetivo de persuadir o auditório (relacionado ao *ðÛèiò*). Esses três elementos-chave da retórica se influenciam mutuamente pela argumentação, a qual é construída a partir das relações entre o orador, o auditório e o discurso.

O *ethos* é apresentado como um elemento formado pelo **ethos pré-discursivo** (cena englobante própria do tipo do discurso e cena genérica própria do gênero do texto) e pelo **ethos discursivo** (cenografia), composto pelo **ethos dito** e o **ethos mostrado**.

O *páthos* influencia a argumentação e a escolha da cenografia apropriadas ao auditório, considerando-se que a adesão do auditório se baseia num contrato intelectual entre esse e o orador. Esse contrato prévio se relaciona ao que mutuamente se concebe e admite entre ambos que é revelado nas premissas da argumentação e nas imagens construídas e/ou pressupostas pelo locutor.

O *lógos* é construído a partir de um **ethos pré-discursivo** (tipo de discurso e gênero de texto) e de *páthos* (relacionado ao acordo prévio entre locutor/orador e alocutário/auditório). Nessa perspectiva, o *lógos* e o *páthos* influenciam na construção do **ethos dito** (o discurso), que apresenta o discurso religioso como discurso constituinte, e o *lógos* e o *ethos* também interferem na construção do *páthos* (relacionado contrato intelectual entre o locutor/orador e o alocutário/auditório e as emoções do último).

Como consequência dessas influências mútuas entre os três elementos-chave da retórica, tem-se a argumentação como síntese desse processo, uma vez que ela recebe a influência dos três e, através dela, um influencia os outros dois e sofre a influência deles, conforme pode ser observado no esquema a seguir:



Considerando Adam (1999, p. 102), Rocha (2003, p. 297) e Santana Neto (2005, p. 102), a partir do estudo teórico, concluiu-se que a argumentação, representada pelo esquema acima, é a síntese que congrega o *lógos*, o *ethos* e o *páthos*, uma vez que esses três elementos são utilizados para a construção da argumentação num processo de complementaridade espiralada que objetiva atingir a persuasão.

### Referências

ADAM, Jean-Michel. Images de soi et schématisation de l'orateur: Pétain et de Gaulle en juin 1940. In: AMOSSY, Ruth (Org.) *Images de soi dans le discours*. La construction de l'éthos. Lousanne: Delachoux et Niestlé, 1999. p. 101-126.

ARISTÓTELES. *Retórica*. Trad. Manuel Alexandre Júnior; Paulo Farmhouse Alberto; Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, [IV aC] 1998.

AUTOS DA DEVISSA DA CONSPIRAÇÃO DOS ALFAIATES. Salvador: Secretaria de Cultura e Turismo/Arquivo Público do Estado da Bahia, 1998.

BORGES, Jafé. Há 200 anos: justiça corrupta condenou os conjurados. *Jurídica Administração Municipal*, Salvador, a. 4, n. 2, p. 1-3, fev. 1999.

LAUSBERG, Heinrich. *Elementos de retórica literária*. 3. ed. Trad. R. M. Rosado Fernandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.

MAINGUENEAU, D. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, R. (Org.) *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. Trad. Dílson Ferreira da Cruz; Fabiana Komesu; Sírio Possenti. São Paulo: Contexto, 2005. p. 69-92.

\_\_\_\_\_. *Análise de textos de comunicação*. Trad. Cecília P. de Souza-e-Silva; Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2001.

MATTOS, Florisvaldo. *A comunicação social na Revolução dos Alfaiates*. 2. ed. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia/Academia de Letras da Bahia, 1998.

MARTINS, Nilce Sant'Anna. *Introdução à estilística*. São Paulo: T. A. Queiroz/EDUSP, 1989.

MEYER, Michel. As bases da retórica. In: CASCARDI, Anthony, HINTIKKA, Jaakko, PORCHAT, Oswaldo et al. *Retórica e comunicação*. Trad. Fernando Martinho. Porto: Asa, 1994. p. 31-70.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 5 ago. 2008.

ROCHA, Maria José Campos. Um olhar sobre a retórica. In: SANTANA NETO, João Antonio de; MACÊDO, Joselice; ROCHA, Maria José Campos (Orgs.). *Discursos em análise*. Salvador: UCSal, 2003. p. 294-300.

SANTANA, A. C. S. de. *Santa Casa de Misericórdia da Bahia e sua prática educativa, 1862-1934*. 208. 227f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

SANTANA NETO, João Antônio de. O *pathos* e a argumentação: uma visão retórico-pragmática. In: TEIXEIRA, Maria da Conceição

Reis; QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de; SANTOS, Rosa Borges dos (Orgs.). *Diferentes perspectivas dos estudos filológicos*. Salvador: Quarteto, 2006. p. 177-192.

\_\_\_\_\_. *Processos argumentativos: estudo retórico de textos didáticos medievais*. Salvador: Quarteto, 2005.